

## PORTARIA Nº: 013/2023

### DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN, DEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, com a indicação dos respectivos cargos, para compor a **Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Serra Negra do Norte/ RN** na condição de **membros titulares**, Severino Florêncio de Oliveira Neto – matrícula 738, Samara Medeiros Silva - matrícula 1744 e Aldeiza Monteiro de Farias - matrícula 2208 respectivamente, Presidente e Membros, e na condição de **membros suplentes** Anderson Vicente Targino – matrícula 1759 e Flávio Cândido de Araújo – matrícula 1738.

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do **Município de Serra Negra do Norte/ RN**.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior e determinada a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela secretaria municipal interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

- 
- III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração do parecer jurídico;
- IV – receber o processo originário da Procuradoria, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

---

**Art. 4º** - Ao membro suplente da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Serra Negra do Norte/ RN** compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 5º** - O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 04 de janeiro de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal